



SENADO FEDERAL

|||||
SF/21140.07461-83 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater a competência legal dos Tribunais Regionais Eleitorais para apurar os resultados referente às eleições para governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual, e a proposta de alteração da sistemática de totalização adotada nas Eleições, promovendo a centralização do processo no Tribunal Superior Eleitoral.

Propomos para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Exmo. Sr. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral;
2. Exmo. Sr. Augusto Aras, Procurador-Geral da República
3. Exmo. Sr. Desembargador Fernando Carioni, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina;
4. Ilmo. Sr. Paulo Maiurino, Diretor-Geral da Polícia Federal;
5. Outros Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais interessados em participar.

JUSTIFICAÇÃO

O totalização e divulgação de resultados de eleições pelo TSE, como ocorrido nas Eleições de 2020, tem despertado o interesse dos operadores da Justiça Eleitoral. Nesse sentido, o Exmo. Senhor Desembargador Fernando Carioni, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, encaminhou o Ofício

P/AJP nº 619/2021, de 30 de julho do corrente ano, dirigido ao Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (COPTREL), apresentando o referido tema como sugestão de pauta à discussão nas reuniões promovidas por aquele colegiado.

Conforme consta, o art. 121 da Constituição Federal estabelece que “lei complementar” disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

Em seu ofício, o Presidente do TRE/SC, cita registro do Exmo. Juiz Rômulo Pizzolatti, no trabalho publicado pela Revista Resenha Eleitoral, sob o título: “A competência da Justiça Eleitoral”, que em relação ao dispositivo constitucional exarou: *“desde a sua promulgação, não foi editada lei que a abarcasse. Assim, permanece valendo, por força do Princípio da Continuidade da Ordem Jurídica, e com o status de lei complementar, o Código Eleitoral, editado originalmente como lei ordinária, como já restou decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral, no Acórdão nº 12.641.”*

O Código Eleitoral estabelece ser competência dos Tribunais Regionais a apuração referente às eleições para governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual e a apuração parcial das eleições para presidente e vice-presidente da República.

A alteração promovida pelo TSE no processo de apuração das Eleições de 2020 foi tomada por uma diretriz técnica, sem a utilização nem mesmo de uma resolução ou instrução normativa, conforme relatado pelo Desembargador Fernando Carioni, em sua explanação. Inclusive, no dia 16 de novembro de 2020, o Presidente do TSE, Ministro Luís Roberto Barroso, declarou que a totalização dos votos das eleições municipais de 2020, por aquela Corte Superior, havia sido uma recomendação da Polícia Federal.

Diante da relevância e da possível controvérsia sobre o tema, requeiro a realização de Sessão de Debates Temáticos, para que essa Casa Legislativa possa

discutir a alteração promovida pelo TSE e a sua observância legal, além de analisar os prós e contras da centralização da apuração e totalização centralizada em Brasília.

Para tanto, encareço o apoio dos nobres pares.

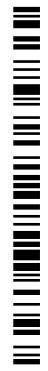
Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Senador Esperidião Amin (PP - SC)

Nome do Senador	Assinatura

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater a competência legal dos Tribunais Regionais Eleitorais para apurar os resultados referente às eleições para governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual, e a proposta de alteração da sistemática de...

Nome do Senador	Assinatura



SF/21140.07461-83 (LexEdit)